



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

---

**LEI Nº. 766 DE 15 DE OUTUBRO 2025**

**“Instituí o Programa Municipal “Cuidar & Educar”, destinado à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos profissionais da educação da rede pública municipal de Aliança do Tocantins, em consonância com a Lei Federal nº 14.681/2023, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aliança do Tocantins, o Programa Municipal “Cuidar & Educar”, destinado à promoção da saúde integral, do bem-estar e da qualidade de vida dos profissionais da educação.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

- I – Promover a saúde física e mental dos professores, com ações preventivas e de cuidado contínuo;
- II – assegurar atendimento clínico psicológico durante todo o ano letivo;
- III – fomentar o autocuidado, estimulando o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- IV – reduzir índices de absenteísmo e afastamentos por adoecimento;
- V – fortalecer a valorização profissional docente, em consonância com a Lei Federal nº 14.681/2023.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa “Cuidar & Educar”:

- I – Promoção de ações educativas, culturais e esportivas voltadas aos professores;
- II – realização de palestras e diálogos trimestrais sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho
- III – oferta de espaços de escuta, acolhimento e acompanhamento psicológico;
- IV – incentivo a práticas de autocuidado e promoção de hábitos saudáveis;
- V – monitoramento das condições de saúde e qualidade de vida dos docentes, com relatórios anuais.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

---

**Art. 4º** - Fica instituída no calendário oficial do município, a Semana Municipal de Saúde e Bem-Estar dos Professores, a ser realizada anualmente no mês de outubro, com ações educativas, recreativas, esportivas, culturais e de promoção à saúde.

**Parágrafo Único** - Os dias correspondentes à Semana serão considerados **não letivos**, devendo ser destinados aos profissionais da educação para a realização das atividades previstas nesta Lei, sem prejuízo da remuneração e dos direitos funcionais.

**Art. 5º** - O município garantirá, de forma contínua, atendimento clínico psicológico aos professores da rede municipal de ensino, por meio de profissionais próprios, convênios ou parcerias.

**Art. 6º** - O Programa “Cuidar & Educar” promoverá palestras e diálogos trimestrais voltados aos professores, com temas relacionados a:

- I – Saúde mental e prevenção ao estresse;
- II – qualidade de vida e práticas integrativas;
- III – gestão emocional e motivação;
- IV – valorização e reconhecimento do papel docente.

**Parágrafo Único** – As atividades previstas incluirão:

- a) Palestras, oficinas e rodas de conversa, realizadas preferencialmente em locais externos às unidades escolares (centros comunitários, praças, auditórios culturais, etc.);
- b) Sessões de acompanhamento psicológico individuais e em grupo;
- c) Atividades de relaxamento e práticas corporais (alongamento, ginástica laboral, yoga, caminhadas orientadas, atividades recreativas);
- d) Oficinas de formação continuada sobre gestão de estresse, saúde mental, ergonomia no trabalho e qualidade de vida;
- e) Ações de avaliação e diagnóstico rápido de necessidades de saúde ocupacional, em conformidade com normas vigentes.

**Art. 7º** - A coordenação, planejamento e execução das ações previstas nesta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá firmar, contratar terceiros, realizar convênios e parcerias para garantir a oferta dos serviços.

**Art. 8º** - São deveres da SEMED:

- I – Elaborar o plano anual da semana até 60 (sessenta) dias antes da sua realização;
- II – assegurar recursos orçamentários para execução das ações previstas;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM: 2025/2028

---

III – disponibilizar equipe técnica para articular o acompanhamento psicológico e as atividades de promoção de saúde;

IV – garantir que parte das atividades seja realizada fora das unidades escolares, conforme previsto nesta Lei;

V – organizar sistema de avaliação e monitoramento dos resultados das ações.

**Art. 9º** - A oferta de acompanhamento psicológico e demais ações de saúde ocupacional deve observar as normas e protocolos da saúde pública e do trabalho vigentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação articular-se com a rede SUS e com programas de saúde do trabalhador, quando aplicável.

**Art. 10** – As ações previstas nesta Lei integram-se ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aliança do Tocantins (Lei nº 714/2023), constituindo-se como medida complementar de apoio ao desenvolvimento funcional e ao bem-estar dos profissionais da educação.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta Lei será considerado para fins de políticas de valorização previstas pelo PCCR, sem prejuízo dos direitos já assegurados.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Esta Lei não prejudicará direitos previstos em estatutos dos servidores, planos de carreira, nem implicará redução de vantagens já adquiridas pelos profissionais da educação.

**Art. 13** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 15 de outubro de 2025.

**ELVES MOREIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal